



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
04/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, de 2014

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA GLOBAL 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o inciso I do § 5º do Art. 60, constante no art. 1º da MPV 664/2014, com a seguinte redação:

“Art 1º

Art. 60

§ 5º O INSS a seu critério e sob sua supervisão, poderá, na forma do regulamento, realizar perícias médicas:

I - por convênio ou acordo de cooperação técnica empresas e entidades privadas; e” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Criado em 1º de julho de 1946, o Serviço Social da Indústria (SESI) é uma instituição sem fins lucrativos aliada das empresas no esforço para melhorar a qualidade da educação e elevar a escolaridade dos brasileiros. Também ajuda a criar ambientes de trabalho seguros e saudáveis e a aumentar a qualidade de vida do trabalhador.

O SESI mantém programas de prevenção a doenças. São ações que promovem a saúde dos industriários e suas famílias. Ao buscar a educação de qualidade, o bem-estar dos trabalhadores e estimular a gestão socialmente responsável das empresas, o SESI desempenha um papel decisivo para o aumento da competitividade da indústria e o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Neste contexto o SESI já possui grande experiência na promoção da saúde do trabalhador se constituindo um importante parceiro do Governo na realização de convênio ou acordo de cooperação

CD/15179.06964-49

técnica para a realização das perícias médicas.

Destacamos que a Lei nº 2.761/1956, criou uma escala hierárquica, de modo que a doença do empregado será comprovada pela seguinte ordem preferencial de atestados:

- 1) da Previdência Social;
- 2) médico do SESI ou SESC;
- 3) médico da empresa ou em convênio com a mesma;
- 4) médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal;
- 5) médico de convênio sindical;

Neste sentido é indispensável que o texto da MPV 664/2014 contemple as empresas e entidades privadas como elegíveis à realização de convênio ou acordo de cooperação técnica para realização das perícias médicas

Portanto, uma vez que a finalidade do SESI como SSA é de auxiliar o Poder Público em regime de cooperação, entende-se que é importante que o SESI seja contemplado com a possibilidade de se firmar convênios, termos ou acordos de cooperação com o Governo na esfera desta MPV, uma vez que sua atividade-fim neste contexto será voltada para cuidar da saúde do trabalhador da indústria brasileira.

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.



CD/15179.06964-49